



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO –
ESTADO DO PARANÁ**

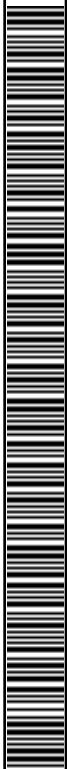
Processo n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA,
Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA
LTDA**, nomeada nos autos de falência supracitado, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção ao mov. 12222.1, expor e requerer o
que segue.

Ciente da publicação do edital previsto no art. 7, §2º, da Lei
11.101/2005 com a relação de credores, o qual foi veiculado em 20/11/2023, e
publicado em 21/11/2023, conforme mov. 12222.1, de modo que o prazo para
impugnações, divergências e habilitações, de dez dias corridos, conforme o art. 8º
da Lei 11.101/2005, findou-se na sexta-feira, dia 01º/12/2023.

Requer sejam, pois, desconsideradas as impugnações, habilitações e
divergências incidentais.

Em que pese não ter sido regularmente intimada, nos termos da
decisão do mov. 12083, a Administradora Judicial tomou ciência da petição da
COAMO (mov. 12215) e acompanhou a vista para a vistoria do imóvel da Massa
Falida situado em Campo Mourão/PR.





Informa, outrossim, que contactou a C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL por telefone, a qual disse que dispensaria a vistoria nas instalações da Massa Falida.

De todo modo, esta Administradora Judicial está à disposição para acompanhar eventuais interessados, mediante prévio agendamento.

ANTE O EXPOSTO, informa ciência do edital, do decurso do prazo para tempestivas habilitações e impugnações, bem como informa que realizou o acompanhamento da vistoria da COAMO, estando à disposição para acompanhar demais interessados que se manifestarem no processo e agendarem horário antecipadamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 4 de dezembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

